

Art. 33 - Auxiliar o discente, a escolha de um convidado para compor banca de qualificação e defesa.

Art. 34 - Preparar o(a) Oficial Aluno(a), para a apresentação na qualificação e na defesa do TCC, e participar de ambas as bancas, qualificação e defesa.

Art. 35 - Assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, as atas finais das sessões de defesa.

Art. 37 - Comunicar imediatamente à coordenação do curso, qualquer situação impeditiva ou que comprometa a realização da função de orientador.

Art. 38 - Comunicar à coordenação do curso, caso o discente, não tenha se comprometido com o cronograma e proposta de orientação. O professor orientador deverá seguir os critérios estabelecidos no projeto de curso e no regulamento da APMCV para elaboração do projeto de pesquisa e artigo científico.

#### DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 39 - São direitos dos integrantes do corpo discente, além de outros previstos em lei e regulamentos:

I - Receber certificado correspondente ao curso, bem como receber prêmios que lhe couberem, de acordo com a regulamentação própria;

II - Solicitar do professor esclarecimentos necessários à boa compreensão dos assuntos que lhe são ministrados;

Art. 40 - São deveres dos integrantes do corpo discente além de outros previstos em lei e regulamentos:

I - Cumprir com os preceitos estabelecidos neste regulamento;

II - Comportar-se com lealdade, cortesia e disciplina em todos os momentos de suas atividades;

III - Contribuir para elevação do prestígio da Polícia Militar e de Co-irmãs;

IV - Cultivar boas práticas sociais e manter a cordialidade;

V - Cultivar o espírito de respeito, disciplina, justiça, lealdade, cadeia de comando e integridade social;

VI - Demonstrar dedicação, entusiasmo, interesse e, sobretudo força de vontade durante as atividades escolares;

VII - Manter, em todas as ocasiões, o respeito, a ética e apresentação condizente com o oficialato, mesmo fora do alcance de observação de seus superiores hierárquicos;

VIII - Exercer a função de chefe de turma quando designado entre os Oficiais Alunos;

IX - Preencher o livro de hora-aula ou outro documento similar junto ao professor e ao coordenador de curso ao final de cada aula e entregá-lo à coordenação do curso ao final de cada semana quando na função de chefe de turma;

X - Comportar-se em aulas remotas com os mesmos princípios, recomendações e respeito ao regulamento, igual, em presencial;

XI - O discente orientado deverá seguir os parâmetros e critérios de avaliações do plano de curso e edital de cada curso.

#### CAPÍTULO V

##### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 41 - O uso de recursos não autorizados pelo discente na realização de qualquer atividade de avaliação, é considerado transgressão disciplinar de natureza grave.

Art. 42 - O professor que constatar o discente descumprindo o Art. 41, lavrará um termo de prova, que comprovem o ato, como também indicará testemunhas se houver.

Art. 43 - O professor poderá submeter qualquer trabalho a anti-plágios como uma exigência para validar e atribuir nota.

Art. 44 - O artigo científico será submetido a anti-plágios pelos membros da banca avaliadora de defesa, para garantir autoria e originalidade na produção científica e como uma exigência para ser submetido à avaliação.

§ 1º - O artigo científico submetido ao anti-plágio e detectado acima de 25% não será atribuído nota, devendo o discente ser submetido ao colegiado de curso;

I - Caberá ao discente emitir um documento ao colegiado do curso justificando os métodos, critérios e fases da elaboração do artigo científico;

II - Caberá ao colegiado de curso decidir quanto à reprovação do artigo científico, conseqüentemente, e do aluno, ou ainda estipular uma nova data de entrega;

III - Em caso de estabelecido nova data de entrega do artigo científico, prevalecerá os critérios de aprovação de artigo científico, porém, para efeito de classificação terá este aluno nota 7,00 (sete).

§ 2º - Ao artigo científico, submetido aos anti-plágios, que obtiver um percentual de até 25%, deverá fazer os ajustes necessários em conformidade com anexo I e II.

**Parágrafo único** - O termo (Art.42), quando lavrado, será encaminhado à coordenação de curso, que de ofício encaminhará ao Comandante da APMCV, para que a apuração seja realizada através de Sindicância.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Em caso de descumprimento das normas previstas neste Regulamento, o discente, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa, perderá todo e qualquer direito relativo ao curso podendo, a critério do colegiado, ser suspenso e/ou excluído.

Art. 47 - Caso a coordenação do curso tome conhecimento formal de qualquer irregularidade que possa, em tese, estar sendo praticada por docente da APMCV, as aulas deste serão adiadas até que o colegiado do curso decida sobre o questionamento da irregularidade.

Art. 48 - Os prazos de recursos de qualquer natureza, dos discentes, é de 48 (quarenta e oito) horas,

Art. 49 - Os casos omissos neste regulamento, serão deliberados pelo Comandante da Academia de Polícia Militar em Cursos de progressão de carreira e de especialização específica.

Quartel da APMCV em Várzea Grande-MT, 27 de julho de 2021.

Almir de França **Ferraz - Ten Cel PM**

Comandante da Academia de Polícia Militar Costa Verde

#### POLITEC

### PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

#### PORTARIA Nº. 080/2021/CGE-COR/POLITEC

O DIRETOR-GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando os termos da Portaria Instauradora nº 368/2015/CGE-COR/POLITEC;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 247530/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR todos os atos processuais praticados até a presente data.

Art. 2º MANTER a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 3º CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 01/08/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. CUMpra-SE.

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2021.

**Emivan Batista de Oliveira**

Diretor-Geral em Substituição Legal

POLITEC / SESP / MT

(Original assinada)

#### SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### EDITAL Nº 005/2021/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre prorrogação de prazo do Edital nº 003/2021/GS/SEDUC/MT, publicado no Diário Oficial de 02/07/2021, p. 38 que "Dispõe sobre seleção do Projeto Educação Ambiental e Sustentabilidade para as escolas que ofertam a Educação do Campo, ano letivo 2021/2022".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e seus incisos, a Lei Complementar nº 612/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo do Item 3, subitem 3.1 até o dia 02 de agosto de 2021:

**“3. DAS INSCRIÇÕES E DOS CRITÉRIOS BÁSICOS:**

3.1. O projeto deverá ser enviado à Secretaria de Estado de Educação/Superintendência de Diversidades Educacionais/ Coordenadoria de Educação do Campo e Quilombola, **até o dia 02 de agosto de 2021.**”

**Art. 2º** Este Edital entra em vigor a partir da publicação permanecendo inalterados os demais itens.

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2021.



**ALAN RESENDE PORTO**  
Secretário de Estado de Educação

**\*EXTRATO DA PORTARIA Nº 351/2021/GS/SEDUC/MT.**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 351/2021/GS/SEDUC que instaurou a Sindicância nº 215901/2021, com baseamento nos artigos 27 e 42 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas LC nº 213/2005 e 550/2014. E, designa os servidores: Edivaldo Maciel Couto, matrícula nº 116187 e Juvercy Alves Gonçalves Júnior, matrícula nº 79234; para averiguar denúncias constantes nos autos nº 581213/2019 em face de **G. G. H. S.** que teria, em tese, utilizado em seus diálogos no ambiente escolar, palavras impronunciáveis, de teor obsceno. Recebido, em uma de suas classes, aluno que não fazia parte daquela comunidade escolar, e desferido contra esse adolescente expressões *chulas*, de teor pornográfico, que ofendem a quem delas é alvo. E ainda teria, supostamente, incentivado estudantes a riscarem carro de uma professora da Unidade; fatos que se comprovados incidem aos artigos 143, I, II, III, IX, XI; 159, V da Lei Complementar nº 04/1990. **ALAN RESENDE PORTO** (Secretário de Estado de Educação).

*Republicada por ter saído incorreta no Diário Oficial de 24/05/2021, p. 22.*

**\*EXTRATO DA PORTARIA Nº 352/2021/GS/SEDUC/MT.**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 352/2021/GS/SEDUC que instaurou a Sindicância nº 215899/2021, com baseamento nos artigos 27 e 42 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas LC nº 213/2005 e 550/2014. E, designa as servidoras Etianne Laura Bueno Correa- matrícula nº 88796 e Graciela Aparecida de Oliveira - matrícula nº 139428, para a fim de depurar supostas infrações administrativas cometidas por **E. A. S.** servidor contratado que teria, em tese, se ausentado das duas funções de professor no período de 05/06/2019 a 05/08/2019, sem a devida liberação legal, bem como de não ter realizado reposição das aulas referente ao período de greve, ocasionado possíveis danos ao erário, fatos que, se comprovados, incorrem nos artigos 66 §2º; 143, III e 144, I; 159, inciso II e artigo 165 da LC nº 04/1990 - *Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais* - LC nº 04/1990. **ALAN RESENDE PORTO** (Secretário de Estado de Educação).

*\*Republicada por ter saído incorreta no Diário Oficial de 24/05/2021, p. 22.*

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 354/2021/GS/SEDUC/MT.**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 354/2021/GS/SEDUC que instaurou a Sindicância nº 215896/2021, com baseamento nos artigos 27 e 42 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas LC nº 213/2005 e 550/2014. E, designa as servidoras Jessika Matos Paes de Barros, matrícula nº 44702 e Louise Ewert de Almeida e Ribeiro, matrícula nº 240332 para depurar denúncias constantes nos autos de nº 593029/2019; 584949/2019 em face de **J. M. A. G. S. L.** que teria, supostamente, acumulado cargos, sem compatibilidade de horários, laborando simultaneamente no mesmo período- vespertino, em duas redes diferentes de ensino e dessa forma violado, em tese, os artigos 143, incisos I, II, III e 159, XII da LC nº 04/1990. **ALAN RESENDE PORTO** (Secretário de Estado de Educação).

*\*Republicada por ter saído incorreta no Diário Oficial de 24/05/2021, p. 22.*

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 480/2021/GS/SEDUC/MT.**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 480/2021/GS/SEDUC/MT que instaura Sindicância com fundamento nos artigos 27 e 42 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas LC nº 213/2005 e 550/2014. E, designa as (os) servidores (as): (Presidente) Nadja Maria de Aguiar, matrícula 87768 e (Membro) Roselane da Silva, matrícula 61159, para apurar fatos constantes nos autos nº 307437/2020 e 399177/2020 que noticiam ilícito de apresentação de Diploma de Licenciatura, em tese falsificado, fato que, se comprovado, incide nas infrações disciplinares descritas nos artigos 143, incisos II, III, IX; 144, IX e 159, incisos I, IV da LC nº 04/1990, em face de **I.S.M.S.** Cuiabá, 13 de julho de 2021. **ALAN RESENDE PORTO** - Secretário de Estado de Educação.

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 481/2021/GS/SEDUC/MT.**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 481/2021/GS/SEDUC/MT, que Instaura Sindicância, com fundamento nos artigos 27 e 42 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas LC nº 213/2005 e 550/2014. E, designa as servidoras, a saber, presidente: Louise Ewert de Almeida e Ribeiro, matrícula 240332 e; membro: Jessika Matos Paes de Barros, matrícula 44702; para apurar fatos constantes no protocolo nº 586924/2019 que noticiam ilícitos administrativos que, se comprovados, incidem nos artigos 143, incisos I, III e XI; 144, XIX e 159, V da LC nº 04/1990, em face de **M.J.Q.** Cuiabá, 14 de julho de 2021. **ALAN RESENDE PORTO** - Secretário de Estado de Educação.

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 485/2021/GS/SEDUC/MT.**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 485/2021/GS/SEDUC/MT que Instaura Sindicância, com fundamento nos artigos 27 e 42 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas LC nº 213/2005 e 550/2014. E, designa as servidoras, a saber, presidente: Roselane da Silva, matrícula 61159 e; membro: Nadja Maria de Aguiar, matrícula 87768; para apurar fatos constantes nos autos nº. 153710/2020 de 23/04/2020 que noticiam ilícitos administrativos que, se comprovados, violam os artigos 143, incisos II, III, IX; 144, IX e 159 I, IV da citada LC nº 04/1990, em face de **A.S.T.** Cuiabá, 15 de julho de 2021. **ALAN RESENDE PORTO** - Secretário de Estado de Educação.

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 487/2021/GS/SEDUC/MT.**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 487/2021/GS/SEDUC/MT que Instaura Sindicância, com fundamento nos artigos 27 e 42 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas LC nº 213/2005 e 550/2014. E, designa as (os) servidores (as) Natasha Dal Sotto Gentil, matrícula 240334 e Juvercy Alves Gonçalves Junior, matrícula 79234 para apurar fatos constantes no protocolo nº 201553/2020 que noticia ilícito de apresentação de Diploma, em tese falsificado, fato que, se comprovado, incide nas infrações disciplinares descritas nos artigos 143, incisos III, IX e 159, IV, LC nº 04/1990, em face de **J. S. M.** Cuiabá-MT, 16 de julho de 2021. **ALAN RESENDE PORTO** - Secretário de Estado de Educação.

**Extrato de Contrato Pregão Presencial** A Secretária de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de Carlinda/MT**, torna público o presente contrato, oriundo do **Pregão Presencial com RP nº 001/2021**, Ata de Registro de Preços nº 001/2021, segundo Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Carlinda/MT, **Contratante:** Escola Estadual Frei Caneca. **Contratada:** Comercial Carlinda de Alimentos LTDA-EPP, CNPJ nº 01.507.091/0001-19, R\$ 2.670,00, Carlinda/MT/2021.

**Extrato de Contrato Pregão Presencial** A Secretária de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do **Município de Carlinda/MT**, torna público o presente contrato, oriundo do **Pregão Presencial com RP nº 002/2021**, Ata de Registro de Preços nº 002/2021, segundo Resolução 26/2013/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Carlinda/MT, **Contratante:** Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves. **Contratada a)** Comercial Carlinda de Alimentos LTDA-EPP, CNPJ nº 01.507.091/0001-19, R\$ 7.661,45; **b)** Rampazio & Rampazio LTDA CNPJ nº 06.993.678/0001-07, R\$ 1.990,95, **Contratante** Escola Estadual Frei Caneca. **Contratada a)** Comercial Carlinda de Alimentos LTDA-EPP, CNPJ nº 01.507.091/0001-19, R\$ 3.309,60; **b)** Rampazio & Rampazio LTDA CNPJ nº 06.993.678/0001-07, R\$ 872,95; Carlinda-MT/2021.